



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Cria o Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19 do Recife.  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2022**

Art. 1º Fica criado o Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19 do Recife.

Art. 2º O Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19 tem as seguintes finalidades de atuação:

I - traçar políticas públicas, diretrizes, metas e objetivos específicos;

II - planejar uma reavaliação periódica do quadro epidemiológico da Pandemia, a fim de contribuir para a redução dos riscos provocados pela COVID-19;

III - integrar os poderes, iniciativa privada e o terceiro setor, com a finalidade de direcionar políticas públicas estruturais de redução de riscos da COVID-19, oferecendo uma relação colaborativa e de sintonia entre os organismos políticos e sociais;

IV - promover a política preventiva e de condicionamento a um comportamento social, objetivando a promoção da saúde e a redução dos riscos à saúde;

V - avaliar, de forma sistemática, a eficiência, eficácia e efetividade dos Órgãos do Executivo, sobretudo no que se refere ao alcance de metas pré-estabelecidas;

VI - monitorar as regiões político-administrativas do município, a fim de promover a manutenção dos melhores índices sociais e melhoramento dos ainda não alcançados; e

VII - desenvolver políticas sociais e urbanas preventivas integradas.

Art. 3º São objetivos específicos do Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19:

I - criar e atingir metas para que os gestores públicos possam criar mecanismos, a fim de evitar a proliferação do vírus e a aglomeração social;





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

II - reduzir a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por complicações provenientes da COVID-19;

III - aumento da quantidade de doses aplicadas da vacina;

IV - diminuir o número de pessoas infectadas;

V - promover a participação da Câmara nas políticas públicas de redução de riscos relacionados à COVID-19;

VI - criar um envolvimento maior da população com as medidas de restrição impostas;

VII - criar dispositivo legislativo que faça com que os resultados das metas traçadas possam ser avaliados e reajustados;

VIII - estimular a informação sobre o quantitativo de vacinas recebidas e aplicadas no município, por quadrimestre, quando da apresentação da prestação de contas, conforme preceitua:

a) o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988;

b) o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

c) o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

d) a Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); e

e) o art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX - promover ações educativas com a finalidade de fazer com que as pessoas passem a usar a máscara como medida preventiva;

X - reduzir o quantitativo de pessoas nos coletivos;

XI - promover o estímulo econômico com informações necessárias acerca dos cuidados básicos em saúde;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

XII - estimular o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sobretudo quando do aspecto de melhoramento psicológico e de ampliação da orientação religiosa, respeitando os protocolos do Ministério da Saúde;

XIII - conscientizar a classe empresarial sobre a necessidade de proporcionar um ambiente desfavorável ao vírus;

XIV - conscientizar o setor público para promover incentivos fiscais à classe empresarial em momentos de Pandemia;

XV - criar um cadastro de entidades colaboradoras dos Órgãos públicos, a fim de contemplá-las em futuros programas sociais; e

XVI - criar o Cadastro Municipal de Vacinados Contra a COVID-19 do Recife.

Art. 4º O Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19 é um acordo de intenções e orientações norteadoras entre:

I - o Poder Legislativo;

II - o Poder Executivo (Prefeito e Gestores Públicos);

III - representantes da iniciativa privada; e

IV - representantes do terceiro setor.

Parágrafo único. O acordo, explícito no *caput*, deve ser direcionado à eficácia dos resultados provenientes à redução da Pandemia no município do Recife.

Art. 5º O pacto, discriminado no art. 1º, deve ser pautado pelos seguintes aspectos:

I - integrar os poderes, iniciativa privada e o terceiro setor, a fim de direcionar políticas públicas estruturais de redução de riscos da COVID-19, oferecendo uma relação colaborativa e de sintonia entre os organismos políticos e sociais;

II - promover a política preventiva e de condicionamento a um comportamento social, objetivando a promoção da saúde e a redução dos riscos à saúde;

III - avaliar, de forma sistemática, a eficiência, eficácia e efetividade dos Órgãos do Executivo, sobretudo no que se refere ao alcance de metas pré-estabelecidas;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

IV - monitorar as regiões político-administrativas do município, a fim de promover a manutenção dos melhores índices sociais e melhoramento dos ainda não alcançados; e

V - desenvolver políticas sociais e urbanas preventivas integradas.

Art. 6º São diretrizes do Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19:

I - estabelecer políticas de Formação e Informação e Gestão do Conhecimento;

II - valorizar o profissional;

III - promover mecanismos de Controle e Participação Popular;

IV - operacionalizar, segundo o marco da transversalidade, a cogestão e o compartilhamento multiagencial de responsabilidades;

V - favorecer a celebração e a manutenção dos acordos governamentais e das parcerias no âmbito da sociedade civil, necessárias à concretização dos planos de ação;

VI - assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária no ciclo completo dos trabalhos desenvolvidos; e

VII - promover, local e descentralizadamente, o monitoramento constante e a atualização dinâmica das estratégias de ação adotadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

## JUSTIFICATIVA

A Matéria em apreço visa criar o “Pacto Municipal de Redução de Riscos da COVID-19 no Recife”, objetivando traçar políticas públicas, diretrizes, objetivos gerais e específicos, além de estabelecer metas e planejar uma reavaliação periódica, a fim de contribuir para a redução dos riscos provocados pela COVID-19 no âmbito do município do Recife.

A iniciativa demonstra uma soma de esforços entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, a iniciativa privada e as organizações do terceiro setor. O referido pacto faz com que possamos somar esforços, a nível municipal, com a finalidade de reduzirmos o contágio da COVID-19, utilizando ações educativas, de modo a promover o registro das atividades de combate e seu monitoramento eficaz.

Diante da importância e de sua relevância social, apresentamos esta Proposição aos demais Pares desta Casa Legislativa, reforçando o pedido de apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

